

**LEI Nº. 06/77, DE 06 DE MAIO DE 1977.**

Ementa: Concede isenção de impostos municipais para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária no município de Tianguá-Ceará.

Art. 2º. Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 10 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º. As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos aumentos mencionados no art. 2º.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 06 de maio de 1977.

José Evangelista de Sousa  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 08/77, DE 24 DE MARÇO DE 1977.**

Ementa: Outorga em concessão à CAGECE os serviços públicos municipais de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº. 9.499, de 20 de julho